

PARECER N.º 731/CITE/2017

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02. Processo n.º 1993/FH/2017

- 1.1. A CITE recebeu a 04.12.2017, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à intenção de recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ..., a exercer funções de professora de ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho (CT).
- 1.2. A trabalhadora solicitou, em 03.11.2017, à entidade empregadora " (...) *que na elaboração do seu horário de trabalho para o presente ano lectivo, não lhe seja distribuído serviço, lectivo e não lectivo, após as 18h30(...)*", por ter a seu cargo uma filha de 5 anos de idade e um filho de 10 meses, os quais vivem em comunhão de mesa e habitação.
- 1.3. Na sequência deste pedido, a entidade empregadora comunicou por escrito, à trabalhadora que tomou conhecimento da intenção de recusa, no dia 07.11.2017, dentro do prazo de 20 dias contados a partir da receção daquele pedido, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho.
- 1.4. A trabalhadora apresentou apreciação da intenção de recusa em 13.11.2017, que mereceu resposta da entidade empregadora em 20.11.2017.
- 1.5. Todavia, esta entidade remeteu o processo à CITE apenas em 30.11.2017, depois do termo do prazo legal previsto no n.º 5 do mesmo artigo 57.º, que ocorreu no dia 23 de Novembro, pelo que, ao abrigo da alínea c) do n.º 8 deste mesmo artigo 57.º o pedido da trabalhadora deve considerar-se aceite nos seus precisos termos.
- 1.6. Face ao exposto, a CITE delibera emitir parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ... , relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ...,

uma vez que o pedido desta considera-se aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.